

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 129/2017

ANO

2017



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

014/2017

EMENTA

REVOGA LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009, QUE INCLUIU O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 09 DE AGOSTO DE 2007.

AUTOR

EXECUTIVO



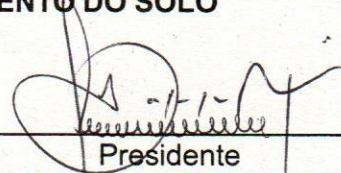
DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

**Encaminhado às Comissões:**

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 26 / 09 / 2017

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Discussão:**

- ÚNICA
- DUAS

**Processo de Votação:**

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

**Quorum de Aprovação:**

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

**Deliberação:**

1ª DISCUSSÃO: 26 / 09 / 17

APROVADO 26 / 09 / 17

REJEITADO     /    /    

2ª DISCUSSÃO:     /    /    

APROVADO     /    /    

REJEITADO     /    /    

**Ocorrências:**

Urgência Especial: 26 / 09 / 17

Vista:     /    /    

Adiamento de Discussão:     /    /    

Adiamento de Votação:     /    /    

Retirada:     /    /    

**Outras ocorrências:**

Autógrafo Nº 109 / 2017

Data: 27 / 09 / 17

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 109/2017  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2017

“Revoga Lei Complementar nº 172, de 23 de setembro de 2009, que incluiu o parágrafo único no artigo 22 da Lei Complementar nº 121, de 09 de agosto de 2007.”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art.1º - Fica Revogada Lei Complementar nº 172, de 23 de setembro de 2009, que incluiu o parágrafo único no artigo 22 da Lei Complementar nº 121, de 09 de agosto de 2007.

Art. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
27 de setembro de 2017

  
MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA  
PRESIDENTE

  
ANICETO FACIONE  
VICE-PRESIDENTE

  
JOÃO RENATO FERRAZ  
1º SECRETÁRIO



www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Mensagem nº 111/2017

Santa Fé do Sul, 22 de setembro de 2017.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa atuante Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que revoga Lei Complementar nº 172, de 23 de setembro de 2009.

Com a presente propositura às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que se instalarem nesta municipalidade ficarão isentas da taxa de fiscalização e funcionamento no ano de sua abertura.

O benefício estende-se no caso da empresa que for suceder a empresa anterior no mesmo endereço e com a mesma atividade.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minha manifestações de especial apreço e distinta consideração.



**Ademir Maschio**  
**Prefeitura Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**Marcelo Alessandro Favaleça**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE LEI Nº

014/2017

Revoga Lei Complementar nº 172, de 23 de setembro de 2009, que incluiu o parágrafo único no artigo 22 da Lei Complementar nº 121, de 09 de agosto de 2007.

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** – Fica Revogada Lei Complementar nº 172, de 23 de setembro de 2009, que incluiu o parágrafo único no artigo 22 da Lei Complementar nº 121, de 09 de agosto de 2007.

**Art. 2º.**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 22 de setembro de 2017.



**Ademir Maschio**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
26 / 09 / 17

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

22 SET. 2017

PROT. Nº 529



**PROTOCOLO**





Prefeitura Municipal  
SANTA FÉ DO SUL

**LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.**

Inclui o parágrafo único no artigo 22 da Lei Complementar nº 121, de 09/08/2007, alterado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 138/2007.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito do Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** – O artigo 22 da Lei Complementar nº 121, de 09 de agosto de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 138/2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Artigo 22 – .....  
I – .....  
II – .....  
III – .....  
IV – .....

Parágrafo único – Os benefícios previsto no caput e incisos do artigo 22 da Lei Complementar nº 121, de 09/08/2007, alterado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 138/2007, não serão concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que obtiverem nova inscrição municipal para funcionamento no mesmo endereço com a mesma atividade da empresa anterior.

**Art. 2º** – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de setembro de 2009.

**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Bruno Flávio Basso**  
Secretário de Administração

Processo nº129/2017

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº14/2017.**

**Ementa:** “Revoga Lei Complementar nº 172, de 23 de setembro de 2009, que incluiu o parágrafo único no artigo 22 da Lei Complementar nº 121, de 09 de agosto de 2007.”

**Autor:** Executivo Municipal

## **PARECER**

**A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2017.

  
a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **JOSE EMIDIO ARAUJO CALAZANS**  
Relator

  
a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

a: finanças

Processo nº129/2017

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº14/2017.**

**Ementa:** “Revoga Lei Complementar nº 172, de 23 de setembro de 2009, que incluiu o parágrafo único no artigo 22 da Lei Complementar nº 121, de 09 de agosto de 2007.”

**Autor:** Executivo Municipal

## **PARECER**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2017.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: justiça



CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

**urgência especial**

para tramitação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 14/2017, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, cuja ementa é a seguinte: "REVOGA LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009, QUE INCLUIU O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 09 DE AGOSTO DE 2007".

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
26 de setembro de 2017

**Vereador JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

**Vereador ANICETO FACIONE**  
Relator

**Vereador EVANDRO MURA**  
Membro

a: urgência

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)